



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 192

TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	17197
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	17211
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	17213
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	17227
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	17242
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	17243
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	17247
EDITAIS E AVISOS.....	17247

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Sessão Ordinária

Ata da 29a. (vigésima nona) sessão ordinária, realizada em 30 de setembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 786-6 - medida liminar

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender no texto do art. 29 da Lei Federal n. 8.214, de 24.07.91, a eficácia das expressões: "ficando igualmente vedada a realização de concurso público no mesmo período". Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Paulo Brossard. Plenário, 30.09.92.

ACAO PENAL N. 305-7 - questão de ordem

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : FERNANDO COLLOR DE MELLO
ADV. : CELIO SILVA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, declarou sua incompetência para o processo e julgamento, e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Afirmaram suspeição os Ministros Marco Aurélio e Francisco Rezek. Plenário, 30.9.92.

INQUERITO N. 455-3 - questão de ordem

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICS. : PAULO GUSTAVO COUTINHO DE FARIA E OUTROS
ADV. : JOAQUIM JAIR XIMENES AGUIAR
ADVS. : MARCO PAULO PICININ E OUTRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, determinou as providências constantes do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Paulo Brossard e Carlos Velloso. Plenário, 30.09.92.

MANDADO DE INJUNCAO N. 95-6

ORIGEM : RORAIMA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADV. : EM CAUSA PROPRIA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Após o voto do Relator, julgando procedente a ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Francisco Rezek. Plenário, 30.09.92.

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.550-0

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
IMPTE. : JOAO CARLOS PINHEIROS DIAS
ADVS. : YEDA MARIA MORALES SANCHEZ E OUTRO
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu o mandado de segurança, ressalvadas as vias ordinárias, ficando, em consequência, prejudicado o agravo regimental. Plenário, 30.09.92.

RECLAMACAO N. 314-1

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECLTE. : JOSECYR CUOCO
ADV. : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
RECLDO. : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - STJ

Decisão: Depois do voto do Relator, julgando procedente a reclamação, o julgamento foi adiado, em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Marco Aurélio. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Ausente, justificadamente, o Ministro Ilmar Galvão. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 03.04.92.

Decisão: Após o voto do Relator, julgando procedente a reclamação, e do Ministro Marco Aurélio, julgando-a improcedente, o julgamento foi adiado, em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Francisco Rezek. Renovado o julgamento. Plenário, 30.09.92.

Brasília, 01 de outubro de 1992

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Segunda Turma

Sessão Ordinária

Ata da 27a. (vigésima sétima) sessão ordinária da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 29 de setembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à sessão os Senhores Ministros Paulo Brossard, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Francisco Rezek.

Subprocuradora-Geral da República, a Dra. Odília Ferreira da Luz Oliveira.

Secretário, José Wilson Aragão.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HABEAS CORPUS N. 69.517-5

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
PACTE. : SERGIO GEQUIEL
IMPTE. : MARYSE HORTA DE ARAUJO
COATOR : TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 29-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.588-4

ORIGEM : GOIAS
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
PACTE. : ERNESTINO PARREIRA TOLEDO
IMPES. : AMAURI SERRALVO E OUTRO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Francisco Rezek indeferindo o habeas corpus, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Marco Aurélio. Falaram, pelo paciente, o Dr. Amauri Serralvo e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Odília Ferreira da Luz Oliveira. 2a. Turma, 29-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.682-1

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
PACTE. : GLENIO CASTRO DOMINGUES
IMPES. : JOSE EDEGAR MARTINS MEDEIROS E OUTRO
COATOR : TRIBUNAL MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 29-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.689-9

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
PACTE. : ENIO GRACIANO DE MENEZES
IMPTE. : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA
COATOR : TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: Por unanimidade, a Turma indeferiu o habeas corpus. 2a. Turma, 29-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 128.152-9

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RECTE. : SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO S/C LTDA.
ADVS. : MARIA CRISTINA PAIXAO CORTES E OUTROS
RECDO. : ATTILIO BAPTISTA RICCO
ADVS. : SID RIEDEL DE FIGUEIREDO, RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES E OUTROS

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator não conhecendo do recurso e do voto do Sr. Ministro Marco Aurélio dele conhecendo e lhe dando provimento, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Paulo Brossard. Falaram, pela recorrente, a Dra. Maria Cristina Paixão Cortes e, pelo recorrido, o Dr. Sid Riedel de Figueiredo. 2a. Turma, 17/03/92.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator não conhecendo do recurso, e dps votos dos Srs. Ministros Marco Aurélio e Paulo Brossard dele conhecendo e lhe dando provimento, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Presidente. 2a. Turma, 29-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 136.348-7

ORIGEM : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDA. : MINERACAO NORDESTE TABU LTDA.
ADVS. : INALDO DA COSTA SOUZA E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, para limitar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei no 7689/88, apenas a seu art. 8o. 1a. Turma, 29-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 136.748-2

ORIGEM : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDA. : CONSTRUTORA A. GASPAS S/A
ADVS. : JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, para limitar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei no 7689/88, apenas a seu art. 8o. 2a. Turma, 29-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 137.485-3

ORIGEM : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDA. : IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.
ADV. : MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, para limitar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei no 7689/88, apenas a seu art. 8o. 2a. Turma, 29-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 138.856-1

ORIGEM : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDO. : CARBOMIL S/A - MINERACAO E INDUSTRIA
ADVS. : FRANCISCO EDSON DE SOUZA LANDIM E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, para limitar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei no 7689/88, apenas a seu art. 8o. 2a. Turma, 29-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.282-2

ORIGEM : CEARA
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDA. : MAGNESIUM DO BRASIL LTDA.
ADV. : FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS CAVALCANTE

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do Ministro Relator. 2a. Turma, 29-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 141.071-0

ORIGEM : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDO. : TECANOR S/A TEXTIL CATARINENSE DO NORDESTE
ADVS. : MARIA DA NATIVIDADE MACEDO DE MIRANDA E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 210.300,00	Cr\$ 53.800,00	Cr\$ 191.200,00	Cr\$ 212.600,00	Cr\$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 57.420,00	Cr\$ 102.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 211.200,00
Aéreo	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 138.600,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 527.340,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROC. Nº TST-RR-36334/91.4

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RE
CIFE - FIDEM
Adv. Dr. Joaquim Naziazeno do Rego Barreto
Recorrido: JOSÉ PAES CABRAL
Adv. Dr. Germano Sandres Dias
6ª Região

D E S P A C H O

Tendo em vista o expediente de fl. 87 (TST-P-06401/92.1), que noticia manifestação de desistência da ação, sem objeção da Empresa, de termino a baixa dos autos a instância de origem.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-39.705/91.3 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ E RUY JORGE C. PEREIRA
RECORRIDA : IVONE MARIA DE CARVALHO ARGOLO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES M. EVANGELISTA

D E S P A C H O

Tratam os autos de reclamatória ajuizada em maio de 1988, por viúva de ex-empregado da reclamada, admitido em abril de 1958 e falecido em maio de 1980, quando em plena vigência o pacto laboral, visando a recebimento de pensão, auxílio-funeral e pecúlio, com base no Manual de Pessoal da Empresa.

O Egrégio Tribunal Regional deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamante, acolhendo a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à JCJ para exame do mérito referente a auxílio-funeral e pecúlio por morte. De resto, aplicou correção monetária de acordo com o Decreto-Lei 75/66 e deferiu honorários advocatícios em 15%.

A Empresa interpôs Revista, sustentando prescrição total do direito de ação, inaplicável o Decreto-Lei 75/66 e indevidos honorários advocatícios.

Entendo que a decisão recorrida tem natureza interlocutória, uma vez determinar retorno dos autos à JCJ para exame do mérito das questões sobre auxílio-funeral e pecúlio.

Somente após o exame dessa matéria pela JCJ é que poderá a parte impugnar o que for de seu interesse, ficando, desde já, resguardado seu direito de, futuramente, afastado o trânsito em julgado, também impugnar a decisão do TRT em relação à correção monetária e honorários advocatícios.

Nesses termos, com base no Enunciado 214/TST, NEGO PROSEGUIMENTO à Revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1992.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-41.197/91.7 - 1ª Região

RECORRENTE : ELION GOMES DO VALLE
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : DR. NÉLIO CARVALHAL JÚNIOR

D E S P A C H O

O Autor, aposentado em dezembro de 1983, ajuizou reclamatória em julho/87, pleiteando complementação de aposentadoria.

O TRT, mantendo entendimento de 1º grau, concluiu estar prescrito o direito de ação do Reclamante, ao fundamento de que "se a ação estava prescrita antes da Carta de 88, não há falar-se em convalidação da mesma".

Inconformado, interpôs Recurso de Revista, sustentando a prescrição quinquenal prevista na CLPS, a imprescritibilidade do ato nulo (alteração das regras sobre complementação de aposentadoria), como também o direito à complementação perseguida.

Não obstante as razões da parte, entendo não merecer prosseguimento o Recurso de Revista, uma vez a decisão Regional estar em consonância com o Enunciado 294/TST.

Uma vez não estando amparado por lei o direito pleiteado, mas derivar de "obrigação contratual", sua infringência pelo empregador não atrai a incidência da prescrição parcial, mas sim a total, extintiva da pretensão, iniciando-se o prazo de sua contagem a partir do conhecimento pelo empregado da lesão ao seu direito. In casu, a partir do recebimento da primeira complementação de aposentadoria. Ultrapassados dois anos, foi sepultado pela prescrição seu direito de invocar a tutela jurisdicional do Estado. A reclamatória somente surgiu em 1987, quase quatro anos após a alteração contratual prejudicial ao empregado, quando, a rigor, deveria ter sido proposto até dezembro de 1985.

De resto, quanto às demais questões trazidas no recurso (prescrição quinquenal, não ocorrência de prescrição contra ato nulo e o mérito em si à complementação), por não terem sido objeto de exame pelo TRT, estão preclusas, sendo inoportunas, extemporâneas, suas alegações em Revista, a teor do Enunciado 297/TST.

Do exposto, com apoio nos Enunciados 294 e 297 desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista em tela.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1992.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-41.963/91.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE: IVANIA MARIA BRESSAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal do Trabalho da 4ª Região excluiu da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de acordo em Dissídio Coletivo, por entender revogada a cláusula estabelecidora do reajuste pelo Decreto-Lei 2.284/86, uma vez que inexistente direito adquirido pelo empregado, mas mera expectativa de direito, pois o reajuste se verificaria de acordo com a legislação salarial vigente na referida data (Lei 7.238/84), a qual foi derogada pelo Decreto-Lei 2.283/86, substituído posteriormente pelo Decreto-Lei 2.284/86.

No Recurso de Revista a Reclamante argui a inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2.284/86, por ofensa a ato jurídico perfeito, coisa julgada e direito adquirido, consubstanciados em Acordo Coletivo devidamente homologado pelo TRT.

Em que pesem as considerações da Recorrente, a verdade é que a matéria em tela não comporta maiores discussões nesta Egrégia Corte Superior do Trabalho.

De há muito firmou-se jurisprudência no sentido de ser constitucional o Decreto-Lei mencionado, como de não serem devidos quaisquer reajustes salariais previstos em instrumentos coletivos de trabalho, em data anterior à vigência desse Decreto-Lei, para incidir no período subsequente. Isto em face de terem os empregados mera expectativa de direito.

Nesses termos, com apoio no Enunciado 42/TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1992.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

TST-RR-46759/92.3

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Dra. Célia Maria Soares
Recorrida : NIVALDA SANTOS RIBEIRO
Advogada : Dra. Maria Luíza de Paula
2ª Região

D E S P A C H O

O Regional, reformando a sentença primária, deu provimento em parte ao recurso ordinário da empregada, condenando a empresa a pagar as verbas salariais e contratuais do período compreendido entre 24/05/89 e até cinco meses após o parto, conforme apurado em liquidação de sentença (fls. 89/92).

Inconformada, recorre de revista a Companhia, com base em violação constitucional.

A matéria discutida nos autos versa sobre revolvimento de fatos o que é vedado neste grau de jurisdição pelo Enunciado nº 126, desta Corte.

Com base nos Enunciados nºs 126 e 221, do TST, nego seguimento ao recurso nos termos do § 5º, do artigo 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-50278/92.2

RECORRENTE: VIAÇÃO RIODOCE LTDA
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO : JOÃO PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOAMEDES DA COSTA

D E S P A C H O

Autorizo a Dra. Maria Inês Soares Abdalla - OAB/DF 8815 - a xerocar os documentos solicitados pelo ilustre patrono do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, em que os autos estarão na Secretaria da 4ª Turma.

Após, voltem conclusos.

Brasília, de setembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-50440/92.4

RECORRENTE: CIA ELETROMECÂNICA CELMA
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS PIMENTEL
RECORRIDO : RENATO CARLOS COSTA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

A empresa recorrente acusa celebração de acordo e manifesta desistência do recurso de revista interposto.

Tendo em vista o disposto no art. 501 do CPC, determino a baixa dos autos a origem para os devidos fins.

Publique-se.
Brasília, de setembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-50935/92.3

RECORRENTE: CIA ELETROMECÂNICA CELMA
ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Pimentel
RECORRIDOS: PAULO ROBERTO DE FONSECA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

A empresa recorrente comunica, através da petição de fl.161, que transacionou com os reclamantes e manifesta desistência do recurso de revista.

Tendo em vista o dispositivo no art. 501 do CPC, determino a baixa dos autos à origem para os devidos fins.

Publique-se.
Brasília, de setembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-50978/92.8

RECORRENTE: CIA ELETROMECÂNICA CELMA
ADVOGADO : Dr. Antônio Carlos Pimentel
RECORRIDOS: MARCOS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

A empresa recorrente comunica, através da petição de fl.122, que transacionou com os reclamantes e manifesta desistência do recurso de revista.

Tendo em vista o dispositivo no art. 501 do CPC, determino a baixa dos autos à origem para os devidos fins.

Publique-se.
Brasília, de setembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

RR-52244/92.7

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Advogado : Dr. João Régis Teixeira Junior
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
9ª Região

D E S P A C H O

Preliminarmente, constato que a procuração de fls. 10 e o substabelecimento de fls. 10 v., não se prestam ao fim colimado, eis que em fotocópia sem autenticação (art. 830, da CLT). Assim, o Dr. José Torres das Neves, cujo nome consta da capa do autos, encontra-se irregularmente constituído, pois embora o substabelecimento de fls.133 não padeça do mesmo vício, o Dr. José Lourenço de Castro, que o subscreve, possui apenas mandato tacito que não autoriza o ato de fls. 133.

Conseqüentemente, determino seja corrigida a autuação dos autos para que se faça constar como advogado do recorrido o Dr. José Lourenço de Castro e, por outro lado, considero inexistentes as contra-razões de fls. 125/132, subscritas pela Dra. Dalva Dilmara Ribas, ante a irregularidade dos documentos de fls. 10 e 133.

No que pertine ao recurso de revista do reclamado (fls. 119/123), que sustenta ter cumprido o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento da URP de fevereiro de 1989, embora preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o apelo não merece prosperar.

Segundo advoga o reclamado, os substituídos teriam, ante a alteração dos critérios de correção salarial pela Medida Provisória nº 32/89, mera expectativa do direito a URP de fevereiro de 1989 e não direito adquirido.

Além de tratar-se de matéria interpretativa, os paradigmas de fls. 121 não abordam um dos fundamentos do acórdão, qual seja, o reconhecimento pelo Pleno do TST da inconstitucionalidade do art. 5º, da Lei nº 7730/89, atraindo a incidência dos enunciados nºs 23 e 296.

Ademais, o acórdão guerreado está em consonância com as reiteradas decisões proferidas pelas várias Turmas do TST. Enunciado nº 42.

Do exposto, nego seguimento à revista.
Publique-se.
Brasília, 23 de setembro de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

Proc. nº TST-RR-55.348/92.3

2ª REGIÃO

Recorrente: CISPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogada : Drª Ana Paula Zatz
Recorrido : REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Wilson Seixas

D E S P A C H O

A Instância "a quo" manteve o entendimento proferido pela

MM. Junta, não reconhecendo a justa causa como motivo para a rescisão do contrato laboral. Fundamentou-se no fato de que a Ré não apontou os motivos que levaram a enquadrar o Obreiro nas alíneas "h" e "b", do art. 482, da CLT, e, também, na prova testemunhal apresentada, que favoreceu a tese do Reclamante. Por fim, reconheceu a existência do perdão tácito, asseverando que os superiores hierárquicos desde logo conheceram a autoria do ato, não havendo nos autos nenhuma prova a confirmar o porte e a complexidade da Demandada.

O Recurso da Revista vem ancorado em dissenso pretoriano, o que, entretanto, não se verifica.

O aresto de fl. 93 e o terceiro de fl. 94, são inservíveis, pois oriundos da Turma desta Casa.

Os demais, à luz do Verbete nº 23, são inespecíficos, visto que não abordam todos os motivos ensejadores da Decisão recorrida.

Destarte, nego seguimento ao Recurso e o faço com amparo no RITST e no § 5º, do art. 896, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1992.

MINISTRO LEONALDO SILVA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-56224/92.9

RECORRENTE: ARMANDO RIFORMATTO
ADVOGADO : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
RECORRIDA : CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

D E S P A C H O

1 - Junté-se o substabelecimento.
2 - A vista requerida poderá ser deferida oportunamente, uma vez que os autos encontram-se na Procuradoria Geral.

Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-56599/92.3

RECORRENTE: MAURÍCIO MANFERRARI TRISTÃO
ADVOGADO: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
RECORRIDO: GAZETA MERCANTIL S/A - EDITORA JORNALISTICA

D E S P A C H O

1 - Junté-se o substabelecimento.
2 - A vista requerida poderá ser deferida oportunamente, uma vez que os autos encontram-se na Procuradoria Geral.

Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA. MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Telex nº 204, de 21 SET 92, resolve

Nº 10.006- DESIGNAR, a partir de 21 SET 92, o Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NI-34, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, JULIO EMILIO DE VASCONCELOS NETO para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Ronilson de Aquino Fonseca, o encargo de Supervisor III, da Seção de Administração da Auditoria da 7ª CJM, previsto no Ato nº 7.990/87. Em consequência fica dispensado do encargo de Operador de Terminal da mencionada Auditoria.

Nº 10.007- DESIGNAR, a partir de 21 SET 92, o Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NI-35, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, RUBIMAR JOSÉ DE CARVALHO para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Júlio Emilio de Vasconcelos Neto, o encargo de Operador de Terminal, previsto no Ato nº 7.990/87, junto à Auditoria da 7ª CJM.

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA. MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 10.008- EXONERAR, a partir de 30 SET 92, a pedido, o Dr. GIOVANNI RATTACASO do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5, que exerce junto a esta Presidência, nos termos do artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 118

- APELAÇÃO Nº 46.716-5 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

- APELAÇÃO Nº 46.546-4 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Benedita Marina da Silva.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - Convocação - O Tribunal realizará Sessão Extraordinária, no dia 14.10.92, quarta-feira, com início às 13:30 horas, em compensação à Sessão Ordinária no dia 08.10.92, quinta-feira.

Ministério Público da União

Procuradoria Geral da República

Ministério Público Federal

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 01/10/92

909000952-3	AUTOR : AG / 133785
REU	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	: VANDERLEI ROSA FEIJO
909000953-1	AUTOR : AG / 133775
REU	: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO
	: FRANCISCA DA CONCEICAO OLIVEIRA QUEIROZ
909000954-0	AUTOR : AG / 133764
REU	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
	: JOSE MAURICIO DE SOUZA
909000970-1	AUTOR : AG / 133961
REU	: YDKOGAWA ELETRICA DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA
	: ESTADO DE SAO PAULO
909000974-4	AUTOR : AG / 133991
REU	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA
	: ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES
909000974-2	AUTOR : AG / 133873
REU	: J C LUI E CIA/ LTDA
	: A.C.L. TRANSPORTES LTDA
909001017-3	AUTOR : AG / 134224
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
	: CORNER S/A - PERFURACOES DE POCOS
909001029-7	AUTOR : AG / 134207
REU	: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
	: JOSE ANTONIO PINHEIRO
909001198-6	AUTOR : AG / 134204
REU	: AGENCIA SICILIANO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS LTDA
	: UNIAO FEDERAL
909002225-2	AUTOR : AG / 134595
REU	: TANIA MARA SELIGMAN
	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
909002403-4	AUTOR : AG / 134530
REU	: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
	: JAIR CORDEIRO
909002415-8	AUTOR : AG / 134479
REU	: DEUSDETH SOARES DA ROCHA
	: ESTADO DE MINAS GERAIS
909002681-9	AUTOR : AG / 134614
REU	: NIVALDO NEUMANN
	: MANAH S/A
909002687-8	AUTOR : AG / 134580
REU	: MARIA APARECIDA GUIMARAES
	: ESTADO DE MINAS GERAIS
909002926-5	AUTOR : AG / 134434
REU	: PLANO ENGENHARIA EQUIPAMENTOS LTDA
	: JOAO GUALBERTO RIBEIRO
909004531-7	AUTOR : CR / 5468
	: JUIZ NACIONAL DE PRIMEIRA INSTANCIA NO CIVEL A CARGO DO JUIZO NUMERO 27 NA CAPITAL FEDERAL

REU : NOTIFICACAO DE SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LIMITADA

909006805-8	AUTOR : AG / 135424
REU	: JAIR SIMAO VIEIRA
	: MANOEL PEREIRA DINIZ - ESPOLIO
909007590-9	AUTOR : AG / 132750
REU	: ESTADO DE SAO PAULO
	: ARLINDO DUARTE CORREIA
	: ORIELLO RIGON
909008234-4	AUTOR : AG / 132492
REU	: SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A
	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
919000346-2	AUTOR : AG / 132257
REU	: COMPANHIA IBIRAPUERA DE AVICULTURA
	: UNIAO FEDERAL
919000498-1	AUTOR : AG / 133018
REU	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	: ESPOLIO DE JOAO P. COELHO REP. P/ SUA INVENT. MARIA DA PENHA CORREA COELHO
919002616-0	AUTOR : RE / 137745
REU	: BANCO DO BRASIL S/A
	: GONCALA LOPES DA SILVA
919006359-7	AUTOR : AG / 128820
REU	: JAIR SIMAO VIEIRA E SUA MULHER
	: MANUEL PEREIRA DINIZ
919006575-1	AUTOR : SE / 4612
AUTOR	: ELISABETE INES BARBATO
REU	: CURT HAKAN LAMBERT BERGSTROM
	: OS MESMOS
929003106-9	AUTOR : INQ / 644
REU	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
	: ALCENI GUERRA
929003659-1	AUTOR : AG / 143403
REU	: APRIGIO TAVARES JUNIOR
	: PEDRO BASILIO GOMES
929006136-7	AUTOR : AG / 144427
REU	: BANCO ITAU S/A
	: WALDEMAR YOSHIO OGATA
929006393-9	AUTOR : AG / 144239
REU	: ESPOLIO DE AMADEU GOMES DAMASCENO
	: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
929008440-5	AUTOR : RE / 150058
REU	: BANCO DO BRASIL S/A
	: PAULO ROBERTO DIAS SESSIM
TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 29	
RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 01/10/92	
900002567-2	AUTOR : AG / 3008-0
REU	: MARIA GALLAS BELLO
	: LEO BARROS ALMADA
910010519-8	AUTOR : AG / 12288-0
REU	: LIREUDO DE ALMEIDA SABOIA
	: LIGHT - SERVICO DE ELETRICIDADE S/A
910010644-5	AUTOR : RESP / 11443-0
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
	: ANABB-ASSOCIACAO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
910011909-1	AUTOR : CC / 2146-0
REU	: GINALDO ROSSI LELES
SUSCTE	: JOJOBRA5-AGROCOMERCIAL LTDA
SUSCDO	: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-GO
	: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DE GOIANIA-GO
910014831-8	AUTOR : RMS / 1185-0
ORIGEM	: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE-IBC
IMPDO	: TRIBUNAL REGIONAL DA 2A REGIAO
LITIS	: JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RS
REU	: AMACAFE SOCIEDADE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
	: NAO INDICADO
910016705-3	AUTOR : AG / 14942-0
REU	: UNIAO FEDERAL
	: MANGELS SAO BERNARDO S/A
910017777-6	AUTOR : CC / 2326-0
REU	: ALCENO ANTONIO FERRI
SUSCTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
SUSCDO	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE SANTA MARIA-RS
	: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTA MARIA-RS

910020099-9	RESP / 15188-0	REU	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -DNER
AUTOR	: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO		
REU	: INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A		
910020344-0	AG / 16320-0	920015310-0	RESP / 23756-0
AUTOR	: FRANCISCO GOMES	AUTOR	: UNIAO FEDERAL
REU	: ESTRELLA ANACHE	REU	: MARIA ANGELICA BARBOSA
910021001-3	M5 / 1306-0	920015846-3	RESP / 23923-4
AUTOR	: FRIGONASA-FRIGORIFICO APUCARANA LTDA	AUTOR	: JOAO EDMUNDO RIBEIRO
REU	: MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	REU	: CASTORINA COURRY DE LIMA
910021341-1	RESP / 15761-0	920017628-3	CC / 3261-0
AUTOR	: AEROPORTO PIZZAS LTDA	AUTOR	: JOSE BENHAMIN DE OLIVEIRA
REU	: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
910022118-0	M5 / 1359-0	SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-MG
AUTOR	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A-BEMAT	SUSCDO	: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DE CONTAGEM-MG
REU	: MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	920017828-6	CC / 3276-2
910022200-3	CC / 2513-0	AUTOR	: JOANA RITA RODRIGUES
AUTOR	: ROSELI FREDERICO FLORENTINO MOREIRA	REU	: GRUPO EXECUTIVO DE ASSISTENCIA PATRONAL-GEAP
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREV. SOCIAL - INAMPS	SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-MG
REU	: LBA - FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA	SUSCDO	: JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DE BELO HORIZONTE-MG
SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-SP	920019479-6	CC / 3372-9
SUSCDO	: QUINQUAGESIMA NOVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SAO PAULO-SP	AUTOR	: JUSTICA PUBLICA
910023980-1	RMS / 1424-0	REU	: MAXIMINO TUMELEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO	REU	: ROSEMEI PRIBE
REU	: NAO INDICADO	SUSCTE	: JUIZO DE DIREITO DE IRAI-RS
IMPDO	: JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA	SUSCDO	: JUIZO DE DIREITO DE MARAVILHA-SC
910024154-7	RMS / 1446-0	920019483-4	CC / 3376-6
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO	AUTOR	: ANTONIA QUITERIA DA CONCEICAO SANTOS
REU	: NAO INDICADO	REU	: MUNICIPIO DE BELO JARDIM
INTERES	: VANDECIR CLEVER MARTINS	SUSCTE	: JUIZO DE DIREITO DE BELO JARDIM-PE
920000975-1	RMS / 1457-0	SUSCDO	: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO JARDIM-PE
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO	920019711-6	RESP / 25797-2
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	AUTOR	: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
IMPDO	: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE PRESIDENTE PRUDENTE	REU	: LUCIANO FERREIRA LEITE
REU	: UNIAO FEDERAL	920019728-0	RESP / 25806-0
920007557-6	AG / 20524-6	AUTOR	: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
AUTOR	: AMELCO S/A INDUSTRIA ELETRONICA	REU	: MARIA NEREIDE COSSI
REU	: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	920019937-2	CC / 3392-4
920008197-5	AG / 20904-5	AUTOR	: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
AUTOR	: DINIZ LAMINACAO DE ACO E FERRO LTDA	REU	: BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A
REU	: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 15A VARA CIVEL-SP
920009106-7	CC / 3000-5	SUSCDO	: JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DE OSASCO-SP
AUTOR	: VICTOR BEAMMAL	920020110-5	CC / 3412-6
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	AUTOR	: COSME CARVALHO DOS SANTOS
SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ	REU	: ALDEILZA DE PAIVA GARIDO
SUSCDO	: QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ	SUSCTE	: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DE SOUSA-PB
920009167-9	RESP / 21176-5	SUSCDO	: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DO FORO REGIONAL DE SANTANA
AUTOR	: MARIA GALLAS BELLO	920022053-3	CC / 3521-0
REU	: LEO BARROS ALMADA	AUTOR	: JUSTICA PUBLICA
920010274-3	M5 / 1678-4	REU	: JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO
AUTOR	: PAULO DE ALBUQUERQUE CARVALHEIRA	REU	: IVO FLORENTINO DE OLIVEIRA
REU	: MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA	SUSCTE	: JUIZO AUDITOR DA 3A AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
920010672-2	CC / 3049-2	SUSCDO	: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO JURI DE SAO PAULO-SP
AUTOR	: EDMUNDO DANTE FORTE	920022100-9	CC / 3529-5
REU	: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARACATUBA-DAEA	AUTOR	: JUSTICA PUBLICA
SUSCTE	: JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DE ARACATUBA-SP	REU	: JOSE LUIZ DA SILVA
SUSCDO	: SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ARACATUBA-SP	SUSCTE	: JUIZO DE DIREITO DE PORECATU-PR
920012454-2	RESP / 22809-1	SUSCDO	: JUIZO DE DIREITO DE IEPE-SP
AUTOR	: MARIA DOLORES CARDOSO CABRAL	920022448-2	AG / 26727-6
REU	: RENATO COLOSIMO KAVACS	AUTOR	: MOGIANO PARTICIPACOES S/A
REU	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	REU	: TECNILAR PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA-MASSA FALIDA
920012488-7	RESP / 22840-6	920023097-0	CC / 3564-7
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	AUTOR	: JUSTICA PUBLICA
REU	: JOAO BARBOSA SOBRINHO	REU	: NAILTON ALVES DE MEIRA
920012585-9	AG / 22660-2	REU	: SAMOEL DA COSTA CELESTINO
AUTOR	: REGINALDO MARZIO ALVES	SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RO
REU	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO	SUSCDO	: JUIZO DE DIREITO DE ROLIM DE MOURA-RO
920013640-0	RESP / 23187-9	920023778-9	CC / 3581-7
AUTOR	: CIA DE AUTOMOVEIS TAPAJOS	AUTOR	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE SAO PAULO
		REU	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS-CAVO
		SUSCTE	: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS-SP
		SUSCDO	: TRIGESIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SAO PAULO
		920024016-0	CC / 3591-0
		AUTOR	: MARIA APARECIDA RANZATO
		REU	: UNIAO FEDERAL
		SUSCTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ

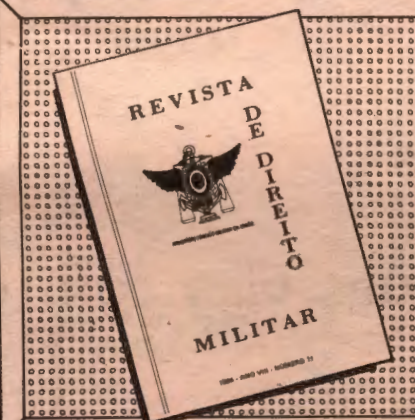
Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Terceira Câmara

Acórdão

PROCESSO Nº 1639/TC/92. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AL. Exercício : 1991. Relator: Conselheiro Sidney F. Safe Silveira. **EMENTA:** Estando de acordo com as regras legais aprovam-se as contas da Seccional do Estado de Alagoas referentes ao exercício financeiro de 1991. Faz-se, contudo, recomendação a Douta Diretoria do Egrégio Conselho Federal no sentido de ordenar a concessão de auxílio financeiro às Seccionais, vinculando-os à necessidade destas, por maioria. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em aprovar as contas da Seccional. Sala das Sessões da 3ª Câmara, em 17 de agosto de 1992. **MAURO VIOTTO** - Presidente. **SIDNEY F. SAFE SILVEIRA** - Relator.



**REVISTA DE
DIREITO
MILITAR**

Número 11 — 1984

Doutrina, Jurisprudência,
Legislação e noticiário do
Ministério Público Militar da União

Preço: Cr\$ 15.600,00 sujeito a majoração, sem
aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 6 lote 800 — CEP 70604-900
Brasília-DF — Fone: 226-6812

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

4ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

O Doutor Luiz Carlos Pessoa de Almeida Neves, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições de seu cargo, em virtude de Lei, etc ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte dias virem ou dele tomarem conhecimento, visto não ter sido possível citá-la pessoalmente, tida em lugar incerto e não sabido, que é citada para comparecer nesta Auditoria, sita na Praça Antonio Carlos s/nº na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no dia 04 (quatro) de novembro de 1992, às 14:00 horas, DIVA MOGNANI EL HAD, libanesa, doméstica, natural da cidade de Beirute, que residia em Ibiá-MG, a fim de, na conformidade da Lei e sob pena de revelia, se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 312 c/c o art. 80, tudo do Código Penal Militar, de que é acusada em virtude de denúncia no processo nº 13/91-7, oferecida pelo Dr. Procurador Militar, por ter a mesma, entre os dias 09 a 23 de junho de 1988, apresentado requerimento em nome de outros dois co-denunciados ao Juiz da Comarca de Ibiá-MG, no sentido de registrar os assentamentos de seus nascimentos, de posse dos registros, a denunciada com os outros co-denunciados dirigiram-se à Junta do Serviço Militar e assim conseguiram o Certificado de Alistamento Militar para os co-denunciados IDRISS HASSAN HIJAZI e ALI RIDA MURAD. DADO e PASSADO nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. EU (Dr. Álvaro Moreira Fartes), Diretor de Secretaria, o subscrevo. Dr. Luiz Carlos Pessoa de Almeida Neves, Juiz-Auditor Substituto.

(Of. nº 358/92)
(DIAS: 05, 06 e 07/10/92)

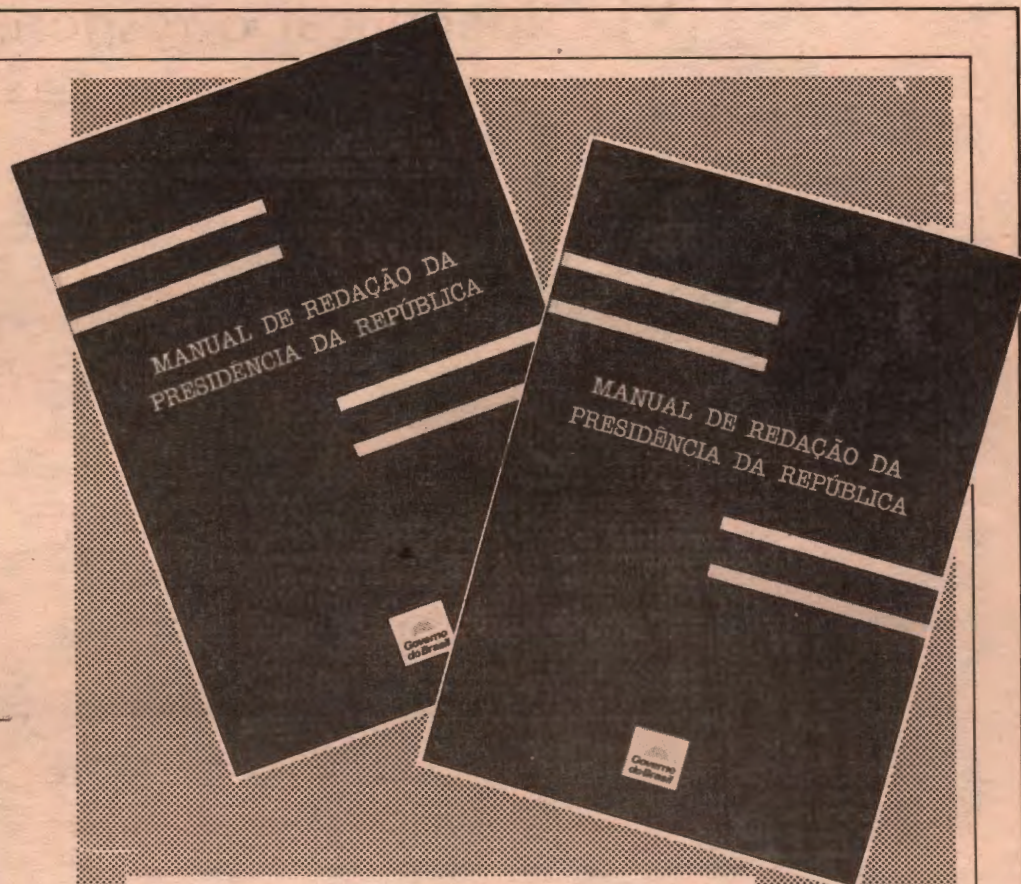
Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo.

Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr\$ 33.100,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília-DF — CEP 70604-900



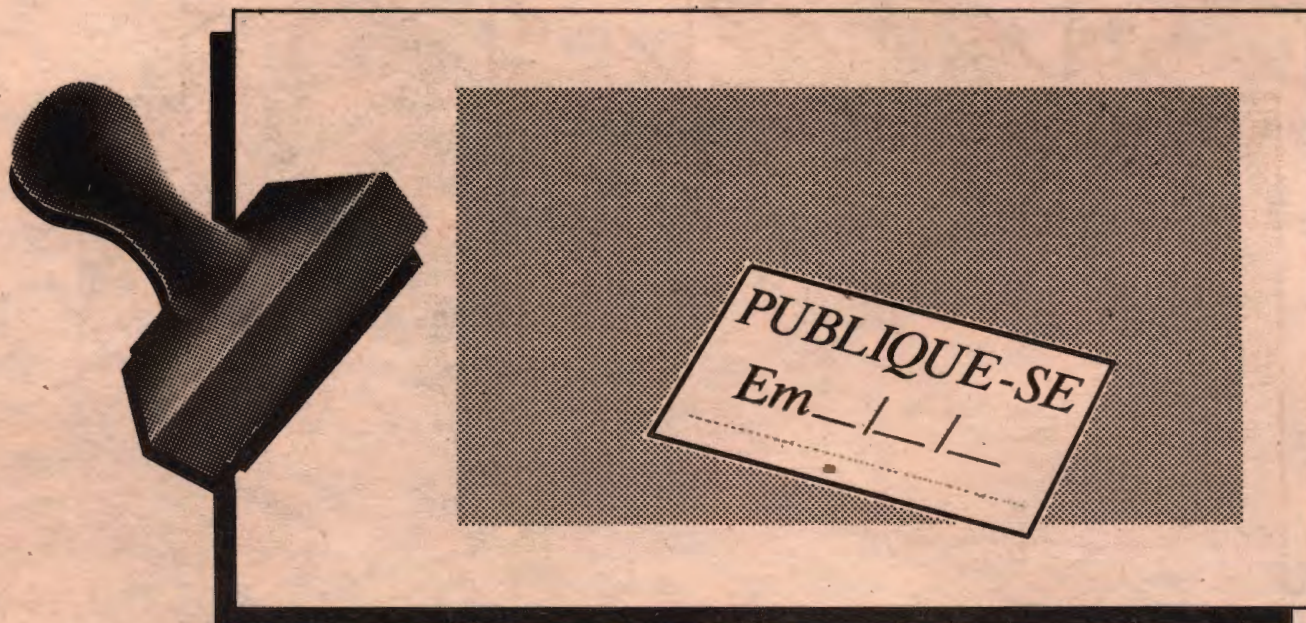
Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fones: (061) 226-6812

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- ☒ encaminhar a matéria em duas vias
- ☒ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☒ identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313
Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604.900



ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.